



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

ANO VII Nº 985 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE 9 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### DECRETO

Gabinete do Prefeito ..... 01

#### DECRETO

#### DECRETO Nº 01, 1º de janeiro de 2021.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam exonerados:

I - os Secretários Municipais, inclusive os Extraordinários, e os ocupantes de cargos equivalentes ou de mesmo nível hierárquico;

II - os Secretários-Adjuntos, bem como todos os dirigentes de entidades da Administração Indireta;

III - os demais ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se do disposto neste ato:

I - os ocupantes de cargo em comissão protegidos por lei, como gestantes, em licença maternidade e outros em situações afins;

II - os ocupantes de cargo de diretor, vice-diretor e chefe de apoio administrativo das escolas municipais;

III - os ocupantes de cargo de direção e chefia nas unidades descentralizadas do Sistema Municipal de Saúde;

**Art. 2º.** Ficam rescindidos todos os contratos firmados como os servidores contratados por tempo determinado, tendo em vista a conveniência da administração pública, com exceção dos que são remunerados através de recurso federal ou estadual, com prazo de vigência em curso.

**Art. 3º.** Esse decreto tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 02, 1º de janeiro de 2021.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos que especifica, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MAILSON NEVES SILVA	Controlador Geral do Município	ISO-1
ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS	Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	ISO-1
ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA VERAS	Secretário Municipal de Receita e Fiscalização Urbanística	ISO-1
CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE	Secretária Municipal de Educação	ISO-1
EDUARDO ROGÉRIO CARDOSO BUNA	Secretário Municipal de Saúde	ISO-1
JOSÉ ANTONIO SILVA DIAS	Secretário Municipal do Ambiente	ISO-1
URUBATAN LIMA DE MELO NETO	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	ISO-1
CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	Secretária Municipal da Juventude	ISO-1
RAIMUNDO NONATO SILVA LIMA	Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	ISO-1
GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO	Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Patrimônio Público	ISO-1
ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CRUZ	Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo	ISO-1
ROBERTO MURAD MOUCHREK	Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos	ISO-1
SUTELINO COIMBRA NETO	Presidente do Instituto de Previdência de São José de Ribamar	ISO-1

GILVANA DUAILIBE FERREIRA	Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda	
FLÁVIO PEREIRA BRITO	Chefe da Assessoria de Comunicação	ISO-1
MADSON HENRIQUE ARAÚJO DIAS JÚNIOR	Chefe da Assessoria Jurídica	ISO-1
NATÉRCIO SILVA DOS SANTOS	Chefe da Assessoria Especial	ISO-1
JÉRLIDA DE FREITAS NUNES	Chefe da Central de Licitação, Contratos e Convênios	ISO-1
JASSYARA MARIA MOREIRA SILVA	Chefe de Gabinete do Prefeito	ISO-1
KLEUBER TORRES FERREIRA	Contador Geral	ISO-1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 03, 1º de janeiro de 2021.**

**REGULAMENTA AS NOMEAÇÕES PARA  
CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O servidor nomeado para exercer cargo em comissão, apresentará, obrigatoriamente, antes da posse, cópia dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade ou documento equivalente;
- II - CPF, dispensado caso já conste do documento exigido pelo inciso I;
- III - prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral;
- IV - comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- V - número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), se houver;
- VI - diploma que comprove a satisfação do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- VII - comprovante de endereço;
- VIII - certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Federal do domicílio da pessoa indicada ao cargo;

IX - declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, compreendendo bens imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, incluindo os bens das pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, os adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante e os adquiridos na constância de união estável e os comunicados por força do regime de bens estipulado para o casamento;

X - certidões do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União que atestem acerca do eventual julgamento de processos por esses Tribunais;

XI - declarações, assinadas de próprio punho, com o seguinte teor:

a) de que não se acha impedido de exercer cargo público, nos termos da legislação em vigor, na forma do Anexo I deste Decreto;

b) de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, conforme modelo do Anexo II deste Decreto;

c) de autorização expressa para que o órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal possa ter o acesso às informações sobre bens e direitos constantes da base de dados da Receita Federal para checagem e atualização, na forma do anexo III deste Decreto;

§ 1º. Para suprir a exigência contida no inciso IX do *caput* deste artigo, o declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, apresentando conjuntamente a autorização expressa para que os órgãos do Poder Executivo possam solicitar o acesso às informações sobre bens e direitos constantes da base de dados da Receita Federal para checagem e atualização, conforme inciso XI, alínea “c”, do *caput* deste artigo.

§ 2º. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou declaradas autênticas pela pessoa nomeada, de próprio punho, sob sua responsabilidade pessoal, conforme modelo constante do Anexo IV deste Decreto.

§ 3º. O agente público que fizer declaração falsa sofrerá sanções previstas na legislação em vigor.

§ 4º. A declaração prevista no inciso XI, alínea “c”, do *caput* deste artigo será exigida, também, dos servidores efetivos e funcionários públicos, anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data limite para a entrega da declaração de ajuste anual de Imposto de Renda Pessoa Física perante a Receita Federal.

§ 5º. A declaração de bens e valores, bem como as informações obtidas mediante autorização concedida pelo servidor, nos moldes do inciso XI, alínea “c”, do *caput* deste artigo, possuem caráter sigiloso, só podendo a elas ter acesso o titular do órgão, o responsável pelo Setor de Recursos Humanos e o órgão de controle interno do Município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não possuir qualquer impedimento para exercer cargo público, nos termos da legislação em vigor. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

São José de Ribamar/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não possuir relação de parentesco com a autoridade nomeante que importe prática de nepotismo perante a Administração Pública Municipal. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

São José de Ribamar/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

## ANEXO III

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA DADOS PESSOAIS**

MATRICULA Nº

CPF Nº

NOME

CARGO / FUNÇÃO

LOTAÇÃO

Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei Federal 8.429, de 1992, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas na mencionada Lei, o setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF e a Controladoria-Geral do Município de São José de Ribamar a terem acesso aos dados de Bens e Rendados exigidos na legislação, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

São José de Ribamar/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que todos os documentos apresentados são cópias autênticas dos documentos originais. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Carteira de Identidade

CPF

Prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral

Diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade exigido para o cargo

Comprovante de endereço

São José de Ribamar/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

## DECRETO Nº 04, 1º de janeiro de 2021.

**DETERMINA A SUSPENSÃO POR TEMPO DETERMINADO DO PAGAMENTO DE DÉBITOS CONTRAÍDOS NA GESTÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos recursos do erário;

**CONSIDERANDO** a deficiência das informações obtidas pela gestão anterior e as dúvidas em relação à normalidade e legitimidade dos processos de geração de despesas no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente no sentido de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar e avaliar os contratos ainda em vigor celebrados pela gestão anterior do Município;

**CONSIDERANDO**, ainda, o poder dever da Administração Pública de anular atos eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como revogar, por razões de conveniência e oportunidade, aqueles que se mostrem contrários ao interesse público;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensos por até 90 (noventa) dias, a partir desta data, os pagamentos de despesas empenhadas na gestão anterior e inscritas em restos a pagar, bem como a realização de despesas e de pagamentos bancários já agendados, salvo se houver expressa autorização emanada do Prefeito.

**Parágrafo Único:** Não estão incluídas na suspensão de pagamentos acima descrita as despesas destinadas ao custeio dos serviços essenciais do Município e ao funcionamento dos seus órgãos.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão Especial, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de efetuar o levantamento, a análise e a avaliação acerca da normalidade e da legitimidade das dívidas contraídas e dos contratos celebrados na gestão anterior.

**Art. 3º.** A Comissão Especial de que trata artigo 2º será composta por um membro a ser indicado pelo CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, representante esse que a presidirá, um membro a ser indicado pelo CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, um membro a ser indicado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS e um membro a ser indicado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**Art. 4º.** A Comissão encaminhará, no prazo de até 90 (noventa) dias, relatório final ao Prefeito contendo a descrição de suas atividades e as conclusões obtidas ao término dos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 5º.** O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 05, 1º de janeiro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATOS DE CESSÃO E DISPOSIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam revogados todos os atos de cessão e disposição dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta a quaisquer órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal, do Distrito Federal e dos Poderes da União, expedidos até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único:** Os servidores a que se refere este artigo retornarão ao órgão de origem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Na hipótese de o servidor não comparecer ao seu órgão ou entidade de origem no prazo de que trata este Decreto, será considerado abandono de cargo ou emprego público.

**Parágrafo Único:** O titular do órgão ou entidade deverá adotar os procedimentos administrativos de demissão ou rescisão do contrato de trabalho do servidor ou empregado público, providenciando a imediata suspensão do pagamento.

**Art. 3º.** Os titulares das pastas, bem como os responsáveis pelas unidades de pessoal, responderão, solidariamente, em caso de omissão ou negligência no cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 06, 1º de janeiro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o recadastramento dos servidores públicos da Administração Municipal direta e indireta, ativos, inativos e seus pensionistas e beneficiários da Previdência Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, dentro do período especificado no presente Decreto, os procedimentos a serem adotados para o recadastramento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, da administração direta e indireta do Município de São José de Ribamar.

**Art. 2º.** Dos Servidores Ativos:

I – O recadastramento deverá ser realizado até o dia 29/01/2021.

II – O levantamento dos dados cadastrais será feito por *internet* através do acesso ao sistema a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura (<https://www.saojosederibamar.ma.gov.br/>), com preenchimento de todos os dados pessoais e funcionais do servidor e chancela eletrônica da chefia imediata em conformidade com a estrutura organizacional de cada Órgão, contemplando a apresentação ao Setor de Recursos Humanos dos seguintes documentos:

- Cartão do PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);
- Carteira de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão de Nascimento (solteiro), ou de Casamento, ou de Divórcio ou de Óbito (viúvo);
- Certidão de Nascimento e/ou Termo de Guarda, dos dependentes previdenciários, se houver;
- Laudo de perícia médica ou atestado médico dos dependentes inválidos se houver;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo, com data não superior a 90 dias);
- Carteira do órgão de classe para as profissões regulamentadas (CRM, CRO, CREA, OAB, dentre outros);

i) Endereço do local onde exerce suas atividades;

III – Determinar que o responsável pelo Setor de Recursos Humanos de cada órgão encaminhe para a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, cópias das folhas de frequências dos 06 (seis) últimos meses devidamente assinadas pelas chefias imediatas dos servidores cadastrados.

IV – Para cumprimento do que estabelece este Decreto, cada órgão municipal que compõe a estrutura da Prefeitura deverá definir espaço físico, recursos humanos e materiais tecnológicos compatíveis com o número de seus respectivos servidores, para a conferência de documentação e finalização do processo cadastral.

V – Determinar que a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF, condenará todo o processo de cadastramento do servidor ativo.

VI – Estabelecer que o cadastramento seja realizado com todo o suporte tecnológico informatizado, de forma a evitar desperdícios de matérias primas (papel, caneta, energia, transporte, etc.) havendo respeito ao patrimônio público e ao exercício da responsabilidade ambiental.

**Parágrafo Único:** Considera-se comprovante de residência, para fins deste Decreto, conta de luz, de água, de telefone ou cópia de contrato de locação, em nome do interessado ou de familiar com o qual reside, devendo, neste caso, ser declarada esta situação.

**Art. 3º.** Dos Servidores Aposentados e Pensionistas:

I – O cadastramento deverá ser realizado até o dia 15/02/2021.

II – Determinar que o Instituto de Previdência de São José de Ribamar – IPSJR coordenará todo o processo de cadastramento do servidor aposentado e pensionista, para tanto, deverá expedir correspondência aos servidores, orientado quanto aos procedimentos a serem adotados.

III – O levantamento dos dados cadastrais será feito, via *internet*, por sistema específico do IPSJR com preenchimento de dados pessoais e funcionais, por meio da apresentação dos originais da seguinte documentação:

- a) Cartão do PIS/PASEP;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Certidão de Nascimento (solteiro), ou de Casamento, ou de Divórcio ou de Óbito (viúvo);
- e) Certidão de Nascimento e/ou Termo de Guarda, dos dependentes previdenciários, se houver;
- f) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo, com data não superior a 90 dias);

**Art. 4º.** É admitido o cadastramento mediante procuração específica, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, nos casos de moléstia grande, ausência ou impossibilidade de locomoção do servidor inativo ou pensionista, situações estas que deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Laudo médico pericial, nos casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção por doença;

II – Documento probo que indique a impossibilidade da presença do titular do benefício no local de cadastramento ou declaração de órgão público em caso de força maior, calamidade pública ou condenação judicial.

**Parágrafo Único:** A procuração que se refere o *caput* deste artigo terá validade apenas para o exercício em que foi outorgada, vedado o substabelecimento.

**Art. 5º.** Findo o prazo para o cadastramento deverá ser elaborado, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado sobre a atividade para conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O servidor ativo, inativo ou pensionista que não se cadastrar no prazo estipulado pelo presente Decreto terá suspenso o pagamento de seus vencimentos, a contar do término do prazo para o seu cadastramento.

§1º. A suspensão do pagamento de que trata o *caput* deste artigo será determinada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§2º. O restabelecimento do pagamento fica condicionado ao devido cadastramento do servidor, pelo seu Órgão de lotação, com as devidas chancelas das Chefia Imediata e Gestor responsável pelo Órgão, e posterior envio a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para homologação do processo.

**Art. 7º.** Verificada qualquer irregularidade no cadastramento, o setor responsável comunicará de imediato o fato ao Gestor responsável pelo Órgão, a fim de que este providencie, quando for o caso:

I – A instauração de tomada de contas especial, se houver restituições ou indenizações ao erário.

II – A abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – As medidas necessárias, a fim de que se dê ciência ao fato ao Ministério Público, quando este configurar, também, ilícito penal.

**Art. 8º.** Findo os prazos de cadastramento, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças promoverá medidas necessárias, junto aos bancos depositários dos proventos de aposentadorias e pensões, para evitar a ocorrência de novos depósitos em contas-correntes inativas, devendo, nesta hipótese, ser verificada de imediato a razão de falta de sua movimentação.

**Art. 9º.** Fica o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças autorizado a instituir comissão de análise de todos os processos referentes ao cadastramento, por meio de atos administrativos próprios, bem como expedir os Atos Normativos complementares que venham ser necessários à plena execução deste Decreto.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 07, 1º de janeiro de 2021.

**ESTABELECE NORMAS PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR E DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A tramitação dos processos, relativos a Restos a Pagar, processados e não processados, e Despesas de Exercícios Anteriores, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Os processos aludidos no artigo anterior serão autuados, protocolados e instruídos no respectivo órgão ou entidade.

**Art. 3º.** Antes de qualquer iniciativa referente ao empenho, liquidação e pagamento de despesa, conforme o caso, o processo será submetido ao exame da Controladoria-Geral do Município, quanto ao atendimento de requisitos legais, sem prejuízo da efetivação de diligências e consultas ao órgão de origem do processo, ao órgão central de licitações, à assessoria jurídica e, ainda, da efetivação de procedimentos de auditoria aplicáveis a cada caso.

§1º. Atendidos os requisitos legais e não havendo óbices apontados nos demais procedimentos adotados na análise do processo, mencionados no *caput* deste artigo, os autos serão apreciados pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento de Administração e Finanças, que adotará as providências necessárias quanto à liberação do crédito orçamentário e dos recursos financeiros, observando-se que, a despesa ocorrerá, exclusivamente, à conta de dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

§2º. Havendo irregularidade na formalização, na instrução ou na verificação analítica do processo, este será restituído ao órgão ou entidade de origem com as necessárias recomendações.

**Art. 4º.** O Controlador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Planejamento de Administração e Finanças poderão baixar as normas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 08, 1º de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - IPSJR**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas, objetivando conferir maior controle dos recursos públicos, com a finalidade de buscar a melhoria na gestão e equilíbrio atuarial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção dos direitos dos servidores efetivos, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previsto pelo Regime Próprio da Previdência de São José de Ribamar – MA – IPSJR;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada ao Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR, a realização de estudo atuarial, com o objetivo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios, em conformidade com o Plano de Custeio, para a observância da existência ou não, de equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência de São José de Ribamar, tendo como parâmetros técnicos as normas constitucionais e infraconstitucionais prefixadas.

**Art. 2º.** O estudo será finalizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor deste decreto.

**Art. 3º.** O Presidente do Instituto de Previdência de São José de Ribamar adotará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 09, 1º de janeiro de 2021.

**REGULAMENTA AS NOMEAÇÕES PARA  
FUNÇÕES DE ORDENADORES DE  
DESPESAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Secretários Municipais, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, são investidos, por delegação do Prefeito Municipal signatário, da competência para praticar os atos de ordenação de despesas, de que trata o artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/64, assim compreendidos como os que resultem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos públicos, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias, transferências voluntárias e fundos, vinculados às respectivas.

§1º Cabe aos Secretários municipais a responsabilidade por todos os atos que resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de fundos, dispêndio de recursos públicos, incluído a guarda, a arrecadação, a movimentação, o gerenciamento ou administração dos recursos financeiros de qualquer fonte ou modalidade contratual, referente às suas respectivas unidades orçamentárias.

§2º Caberá aos Secretários a responsabilidade, no âmbito administrativo, civil e criminal, quanto aos atos de ordenação de despesas da respectiva pasta de sua titularidade, eximindo, portanto, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

§3º Não caberá à Secretaria de Planejamento, Finanças e Administração e ao seu responsável legal qualquer tipo de responsabilização por atos de gestão que resultem em aquisição de bens e serviços, inclusive valores financeiros, execução ou fiscalização contratual, assim como qualquer outro ato inerente à manutenção e execução das atividades, exceto os atos da própria Secretaria e do Gabinete do Prefeito.

§4º O Prefeito Municipal não será ordenador de despesas em nenhuma hipótese.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças operacionalizará os pagamentos oriundos das despesas geradas de todas as secretarias.

§1º: Por operacionalização entende-se o ato de comunicar a instituição bancária do pagamento ordenado pelo Secretário da unidade administrativa de sua titularidade.

§2º. Na ausência do Secretário de Planejamento, Administração e Finanças a ordem de pagamento e a movimentação financeira passarão a ser assinada pelo Secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, ainda são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I. Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência (FIA);

II. Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI. Autorização de processo licitatório;

VII. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;

VIII. Concessão de adiantamentos.

**Parágrafo Único:** As notas de empenho a que se referem os incisos deste artigo serão assinadas pelos Secretários Municipais das respectivas áreas.

**Art. 4º.** Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços, a movimentação financeira e bancárias das contas vinculadas a sua unidade administrativa e os fundos que titularizam, e deverá observar as exigências dos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º.** A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10, 1º de janeiro de 2021.**

**ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica atualizado para **R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos)**, o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de dezembro de 2019 a novembro de 2020, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

# Estado do Maranhão

## Município de São José de Ribamar

### DIÁRIO OFICIAL

#### Poder Executivo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 142, centro, São José de  
Ribamar – MA  
65.110-00 - 32246817  
diario.oficial@sjr.Bma.gov.br

**Júlio Cesar de Souza Matos**  
Prefeito

### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150**